



## EDITAL Nº 0001/2024

### EDITAL DE RECADASTRAMENTO E ANISTIA DE MENSALIDADES EM ATRASO

#### **Campinense Clube**

**CNPJ:** 08.828.071/0001-99

**Endereço:** Rua Rodrigues Alves, S/N, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba

#### **Período de Recadastramento e Anistia:**

**Data:** 12 de agosto de 2024 a 27 de setembro de 2024

**Local:** Loja Oficial do Campinense Clube, Rua Rodrigues Alves, S/N, Bela Vista, Campina Grande – Paraíba

**Horário:** Segunda a Sexta das 9h às 17h, Sábado das 9h às 12h

#### **1. Objetivo**

O Campinense Clube, em conformidade com o Estatuto do Clube, e de acordo com os termos contidos na **RESOLUÇÃO CONS DIR Nº 01/2024, de 06 de Agosto de 2024**, convoca todos os SÓCIOS CONTRIBUINTES, PATRIMONIAIS E PATRIMONIAIS REMIDOS, para o **programa de recadastramento e anistia de mensalidades em atraso, nos termos adiante descritos.**

O presente programa visa a atualização cadastral dos sócios, bem como a regularização de débitos pendentes, promovendo a reorganização do quadro social do clube e migração para sistema de gestão digital do acervo do quadro de associados, garantindo a continuidade e transparência nas atividades administrativas e financeiras da instituição.

#### **2. Documentação Necessária**

Para efetivar o recadastramento, além de assinatura de requerimento específico, no qual escolherá a modalidade de pagamento da taxa de conservação mensal de seu título, os sócios deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF;
- Comprovante de endereço atualizado.

#### **3. Obrigatoriedade do Recadastramento**

De acordo com o Estatuto do Campinense Clube, é obrigatória a atualização dos dados cadastrais e o pagamento das mensalidades por parte dos sócios contribuintes, patrimoniais e patrimoniais

remidos. A não atualização dos dados e a inadimplência implicarão nas sanções previstas no Estatuto, podendo resultar em:

- Cobrança judicial das mensalidades em atraso;
- Perda do título de sócio patrimonial.

A partir da publicação do presente Edital de convocação para Recadastramento, o pagamento das mensalidades de todos os sócios, contribuintes e patrimoniais do Campinense Clube só será possível dentro do sistema de gestão de sócios, na forma nele especificados

Na eventual hipótese do associado, unilateralmente, efetuar algum pagamento das referidas contribuições fora do sistema de gestão de sócios do clube, tal recolhimento não será considerado como pagamento da respectiva taxa de conservação, mas sim como doação ao clube, continuando, portanto, a mensalidade em tela em atraso.

#### **Artigos Relevantes do Estatuto:**

- **Art. 50:** Todo sócio do Campinense Clube deve cumprir fielmente o Estatuto, zelar pelo bom nome do Clube, e pagar pontualmente as contribuições estabelecidas.
- **Art. 55:** É passível de pena de suspensão o sócio que reincidir em infração já punida com advertência ou deixar de pagar suas taxas durante 03 meses consecutivos.
- **Art. 56:** O sócio que deixar de pagar as taxas durante 03 meses consecutivos será desligado do quadro social.
- **Art. 57:** O sócio que permanecer inadimplente por um período de pelo menos 02 anos será passível de eliminação.

#### **4. Termos da Anistia**

Os sócios que possuam débitos relativos ao período de **outubro de 2018 a dezembro de 2023** poderão aderir ao programa de anistia mediante as seguintes condições:

- **Requerimento de Adesão:** O sócio que deseja aderir ao programa de anistia de débitos deverá assinar um requerimento, a ser confeccionado pela plataforma digital no momento de seu atendimento na loja do clube, que incluirá o reconhecimento dos débitos existentes, relatório detalhado dos meses em aberto das taxas de conservação de seu título, e solicitação de concessão da anistia de pagamento dos referidos.
- **Regularização das Mensalidades de 2024:** Como condicionante à concessão da anistia em tela, o sócio deverá quitar integralmente as mensalidades de Janeiro/2024 a Setembro/2024, exclusivamente pelos meios de pagamento disponíveis pela empresa gestora.
- **Inexistência de Anistia Automática:** A referida anistia de débitos, e a consequente adimplência com as mensalidades em aberto, só será concedida ao sócio que participar deste programa, que formalizar seu intento mediante o preenchimento das condições previstas nos termos acima, não sendo concedida, portanto, anistia automática a nenhum associado da Instituição.

## 5. Informações Adicionais

- **Atendimento:** O recadastramento e procedimentos relativos à anistia será realizado por um funcionário da Empresa BSL TECH, operadora da plataforma digital que fará a gestão do acervo de sócios do clube, profissional que estará disponível para atender aos associados da Instituição, por ordem de chegada, na loja oficial do Campinense Clube.
- **Prazo:** O prazo para o recadastramento e adesão ao programa de anistia encontra-se descrito no preâmbulo do presente instrumento, e não será objeto de prorrogação.
- **Consequências da Não Adesão:** O sócio que não aderir ao programa de anistia e estiver em débitos com suas taxas de conservação incorrerá nas sanções previstas no Estatuto do clube.

## 6. Disposições Finais

- **Divulgação:** O presente edital será amplamente divulgado nas mídias sociais do Campinense Clube, bem como na Loja Oficial e demais canais de comunicação.
- **Esclarecimentos:** Para mais informações ou esclarecimentos, os sócios podem entrar em contato diretamente com a Loja Oficial do Campinense Clube no horário comercial.

Campina Grande, 7 de agosto de 2024.

**Flávio Fernando Gaudêncio Barbosa Torreão**  
Presidente do Conselho Diretor do Campinense Clube

**Rildo Vaz Ribeiro**  
Diretor do Departamento de Patrimônio do Campinense Clube